

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (COREME-FMUSP)**

### **TÍTULO I - DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO E RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 1º** - A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, doravante denominada COREME – FMUSP é órgão de assessoria vinculado à Diretoria da FMUSP, encarregado da Coordenação da Residência Médica na Faculdade de Medicina da USP, com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas, no âmbito da Unidade, de acordo com as normas nacionais em vigor.

**Artigo 2º** - São da competência específica da COREME-FMUSP as seguintes ações:

I - opinar sobre o oferecimento de novos Programas de Residência Médica (PRM) na FMUSP;

II – analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por Programa de Residência Médica no edital do processo seletivo;

III - definir, providenciar a execução e acompanhar o processo seletivo para os Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição;

IV – avaliar os Programas de Residência Médica em curso;

V - opinar sobre os conteúdos curriculares dos Programas de Residência Médica, quando solicitado.

### **TÍTULO II - ESTRUTURA DA COREME-FMUSP**

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA COREME-FMUSP**

**Artigo 3º** - A COREME-FMUSP terá a seguinte composição:

I - um médico supervisor – e respectivo suplente – por Programa de Residência Médica, membro do corpo clínico do Hospital das Clínicas da FMUSP ou do corpo clínico do Hospital Universitário da USP ou do corpo docente da FMUSP;

II – um representante dos médicos residentes de cada um dos Programas de Residência Médica e respectivos suplentes, indicados por seus pares;

III – são membros convidados:

a – um representante docente e seu suplente, indicados pela Comissão de Graduação da FMUSP;

b – um estudante de graduação em Medicina e respectivo suplente, indicados por seus pares;

c – o Presidente da Associação dos Médicos Residentes do HC-FMUSP (AMEREHC).

**Parágrafo Único** – Têm direito a voto, na COREME, apenas os membros da Coordenação Geral, os membros da Comissão Executiva, os médicos supervisores (ou seus suplentes) e 20% (vinte por cento) dos representantes dos médicos residentes mencionados no item II deste artigo (ou seus suplentes).

**Artigo 4º** - A duração do mandato de cada representante é igual à duração oficial do Programa de Residência Médica correspondente, podendo haver recondução seqüencial.

**§ 1º** - O mandato do representante dos alunos de graduação automaticamente se extingue com a colação do grau de médico e será exercido de acordo com o Regulamento da Residência Médica da FMUSP.

**§ 2º** - O programa que não tiver presença do médico Supervisor ou do seu Suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, deverá encaminhar justificativa, que será analisada pela CoExRM para as medidas que couberem.

**Artigo 5º** – A COREME-FMUSP elegerá, entre os seus membros Supervisores de Programa, uma Comissão Executiva de Residência Médica (CoExRM), por maioria simples de votos, assim designados: um Coordenador Administrativo, um Coordenador de Comunicação, um Coordenador Pedagógico e um Coordenador de Recursos Humanos e os respectivos suplentes para cada cargo.

**§ 1º** – Os médicos residentes deverão indicar, dentre os seus representantes na COREME-FMUSP, um representante e seu respectivo suplente para compor a CoExRM.

**§ 2º** – Os coordenadores eleitos conforme mencionado no caput deste artigo, serão homologados pelo Diretor da FMUSP.

**§ 3º** – No caso de algum dos Coordenadores mencionados no caput deste artigo perder a condição de Supervisor de Programa durante o exercício do seu mandato, este manterá o cargo desde que se mantenha como membro do corpo clínico do HCFMUSP ou da FMUSP.

**§ 4º** – Os coordenadores eleitos, mesmo sem a condição de Supervisor de Programa durante seus mandatos, são membros da COREME com direito a voz e voto.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DA COREME/FMUSP**

**Artigo 6º.** – Dentre os seus membros Supervisores de Programa, serão eleitos, por todos membros do colegiado, o Coordenador Geral da COREME-FMUSP, o 1º Vice-Coordenador e o 2º Vice Coordenador.

**Artigo 7º.** – A duração do mandato do Coordenador Geral da COREME-FMUSP, do 1º Vice-Coordenador e do 2º Vice Coordenador, será de 4 (quatro anos), podendo haver apenas uma recondução seqüencial.

**§ 1º.** – Se o Coordenador Geral da COREME-FMUSP perder a condição de Supervisor de Programa durante o exercício do seu mandato, este será mantido no cargo, desde que se mantenha como membro do corpo clínico do HCFMUSP ou do corpo docente da FMUSP. O mesmo procedimento será adotado para o 1º Vice-Coordenador e 2º Vice Coordenador.

**§ 2º.** – O Coordenador Geral, o 1º Vice-coordenador e o 2º Vice-Coordenador, mesmo sem a condição de Supervisor de Programa durante seus mandatos, são membros da COREME com direito a voz e voto.

**Artigo 8º.** – São atribuições do Coordenador Geral da COREME-FMUSP:

I – Dirigir a COREME, respondendo diretamente à Direção da FMUSP;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Elaborar a pauta das reuniões;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas pela COREME;

V - Encaminhar à Diretoria da FMUSP as deliberações tomadas pela COREME;

VI - Representar a COREME nas reuniões colegiadas;

VII - Nomear, entre os coordenadores, representante substituto em caso de impedimento temporário do exercício de suas funções;

VIII - Coordenar o processo seletivo aos Programas de Residência Médica da FMUSP.

## **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Artigo 9º.** – A COREME-FMUSP manterá constituída uma Comissão Executiva de Residência Médica (CoExRM), como órgão auxiliar da Coordenação Geral da COREME-FMUSP e será composta por um Coordenador Administrativo, um Coordenador de Comunicação, um Coordenador Pedagógico, um

Coordenador de Recursos Humanos e seus respectivos suplentes e um representante dos médicos residentes.

**Artigo 10º** – São atribuições dos Coordenadores:

I - *Coordenador Administrativo*: viabilizar a infra-estrutura para o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica, incluindo o financiamento e pagamento das bolsas, mantendo interface com a Superintendência do Hospital das Clínicas (HCFMUSP) e com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e demais instituições afins.

II - *Coordenador de Comunicação*: encarregar-se da divulgação interna e externa à FMUSP, a fim de agilizar e facilitar a comunicação entre os diferentes programas e a COREME-FMUSP, bem como de outros assuntos de interesse em benefício do aprimoramento dos programas.

III - *Coordenador Pedagógico*: zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos Programas de Residência Médica, no tocante ao conteúdo formativo.

IV - *Coordenador de Recursos Humanos*: encarregar-se dos assuntos relacionados diretamente aos médicos residentes, tais como: moradia, ajustes à Instituição, ao regulamento da Instituição e ao Programa de Residência Médica.

## **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

**Artigo 11º** – O Diretor da FMUSP designará um(a) Secretário(a) e dois Auxiliares, que comporão o Serviço de Secretaria da COREME-FMUSP.

**Artigo 12º** – Ao(A) Secretário(a) da COREME-FMUSP compete:

I - dirigir o serviço de secretaria;

II - assistir às reuniões da COREME, gravando-as e lavrando as atas;

III - submeter ao Coordenador Geral os assuntos em pauta;

IV - cumprir o que for determinado pelo Coordenador Geral.

## **Título III – DOS ATOS FORMAIS DA COREME-FMUSP**

### **CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES**

**Artigo 13º** – A COREME-FMUSP fará reuniões mensais ordinárias, sempre que possível na última quarta-feira do mês e, extraordinariamente, serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias.

**§1º.** – O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente, no início de cada ano letivo.

**§2º.** – Será instalada sessão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da COREME-FMUSP.

**Artigo 14º** – As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos membros da COREME-FMUSP.

**Artigo 15º** – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador Geral, ouvida a CoExRM.

**Artigo 16º** – O Coordenador Geral, após aprovação da COREME-FMUSP, poderá constituir sub-comissões assessoras.

**Artigo 17º** – O Coordenador Geral, após aprovação da COREME-FMUSP, poderá convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

**Artigo 18º** – A COREME-FMUSP poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

**§ 1º.** – As propostas referidas no caput deste artigo, poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME-FMUSP, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREME, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

**§ 2º.** – As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREME-FMUSP, deverão ser submetidas à Congregação da FMUSP.

## **CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19º** – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor da FMUSP, ouvidos o Coordenador Geral da COREME-FMUSP e o Coordenador da CoExRM ao qual o assunto estiver relacionado.

**Artigo 20º** – As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir da data de sua publicação e não alcançam os atos da COREME-FMUSP anteriormente constituída.

### **CAPITULO III – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

O Diretor da FMUSP designará os Coordenadores da CoExRM, o Coordenador Geral da COREME-FMUSP, o 1º Vice-Coordenador e o 2º Vice-Coordenador, para exercerem o primeiro mandato, com duração de 4 (quatro) anos a partir da data de designação. As Coordenações seguintes (Coordenador Geral, 1º Vice-Coordenador e 2º Vice-Coordenador) serão eleitos pelos membros da COREME-FMUSP, em conformidade com o artigo 6º. Deste Regimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2008